

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

RUA FLORIANO PEIXOTO
SETE LAGOAS
3137797000
fmas@setelagoas.mg.gov.br
14.779.905/0001-16

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº**127936**

ORGÃO : SEC. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
USUÁRIO : CACILDA LIMA CARDOSO
127936



QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação**Departamento** : 44 - SOCIAL**Tipo** :**Data** : 27/05/2025 / Val. Aprox.: R\$**P.A.** :

Resumo : SERVIÇOS BANCÁRIOS POR MEIO DE SOLUÇÃO DIGITAL
CGM 14938
BANCO DO BRASIL

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	Dotação: 33794/2025 - 12.04.08.122.2056.2570.3339039000000.1501000 Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Proj/Ativ: 2570 - DESPESAS BANCÁRIAS Elemento: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS 3.3.9.0.39.64.00.00 - SERVICOS BANCARIOS 12034 - SERVIÇOS BANCÁRIOS RESERVA: NÃO RESUMO: SERVIÇOS BANCÁRIOS POR MEIO DE SOLUÇÃO DIGITAL	6.000,0000	6.000,00
TOTAL					6.000,00

SETE LAGOAS, 27 DE MAIO DE 2025.

Cacilda Lima Cardoso
Gerente Administrativo
Mat: 28.776
DEPTO.REQUISITANTE

Maria Aparecida P. Canabrava
Secretaria M. de Assistência Social
Mat: 28.619
SEC.ORDENADOR(A) DA DESPESA

Lorena Silva Franca
Mat. 26158

CONTABILIDADE
M. Contabilidade
Matricula 3668
CRC-MG 067108/O-9

Protocolo nº 0926
Recebido em: 27/10/25
às 15: 45hs NLC



OFÍCIO Nº 778 – GAB - SMAS

Sete Lagoas, 08 de abril, 2024

ILMO SR.

Dalvan Freitas de Abreu

CONSULTOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS

A/C Kayo Patrick Lacerda

Superintendente Geral de Licitações e Compras

Assunto: Solicitação de autorização para contratação direta de serviços bancários – BB DIGITAL.
Prezada(o) Senhor(a),

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais e com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado, vem, por meio deste, solicitar a autorização para a contratação direta dos serviços bancários oferecidos pelo Banco do Brasil, através da solução BB DIGITAL.

O objetivo é modernizar os processos financeiros desta Secretaria, substituindo a atual sistemática de pagamentos com cheques impressos por uma plataforma digital segura, eficiente e integrada, em consonância com as melhores práticas de gestão pública. A contratação encontra respaldo no Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Banco do Brasil é sociedade de economia mista integrante da Administração Pública.

Desta forma, solicitamos a tramitação da contratação direta junto ao setor competente para a efetivação da parceria com o Banco do Brasil, conforme condições e valores discriminados no referido ETP.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Protocolo nº 0805

Recebido em: 12/05/25

às 15 : 30 hs NLC

Protocolo nº 0581

Recebido em: 14/04/25

às 15 : 00 hs NLC

Protocolo nº 0535

Recebido em: 08/04/25

às 14 : 44 hs NLC



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLIFICADO - DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Secretário/Dirigente Setor Requisitante: Maria Aparecida França Canabrava	Matrícula:28619
Responsável pela demanda: Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão do Órgão	MA27389

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM: Compra e implantação dos Sistema GSUAS	
Material de consumo ()	Equipamento/material permanente (...)
Serviço continuado (x)	Serviço não continuado ()
Obra ()	Serviço de engenharia ()

QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDO E LOCAIS DE ENTREGA.

A presente demanda visa garantir maior segurança, agilidade e controle nos processos de pagamento da Secretaria de Assistência Social, por meio da utilização da plataforma digital oferecida pelo Banco do Brasil S.A., o BB DIGITAL. A solução permite a automação de lançamentos e o gerenciamento eficiente dos recursos financeiros, essenciais para a execução de políticas públicas e o atendimento direto à população em situação de vulnerabilidade social.

A contratação direta encontra respaldo na oferta exclusiva de serviços bancários por instituições oficiais, conforme regulamentações aplicáveis à administração pública. A medida também segue os termos e condições comerciais apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que preveem a cobrança de tarifa por lançamento, de acordo com as modalidades descritas no referido documento.

Considera-se que a contratação do serviço via Banco do Brasil, agente financeiro do Município, é a alternativa mais eficiente e econômica, considerando a integração com os sistemas já utilizados pela Prefeitura e a experiência consolidada do banco no atendimento à gestão pública.

6. Previsão de Data de Início da Requisição (conforme cronograma do CCL):



A requisição deverá ser iniciada de forma imediata, considerando a necessidade de formalização contratual para implantação do serviço.

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A REQUISIÇÃO DO BEM

O serviço será utilizado assim que implantação for concluída, incluindo treinamento, teste nos sistemas e apoio às demandas geradas em caso de dúvidas.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Sete Lagoas 08 abril de 2025


Maria Aparecida França Canabrava
Secretaria Municipal de Assistência Social


Wagner Cardoso Silva
Diretor Financeiro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas, no cumprimento de suas atribuições legais, atua na gestão e execução de programas, projetos e serviços que garantem direitos à população em situação de vulnerabilidade social. Nesse contexto, é imprescindível a modernização dos processos financeiros, especialmente no que se refere aos pagamentos de auxílios sociais, fornecedores, convênios e demais compromissos da Secretaria.

Atualmente, muitos desses pagamentos são realizados por meio de cheques impressos, o que representa um método obsoleto, oneroso, inseguro e ineficiente, trazendo riscos à segurança dos recursos públicos e atrasos significativos no atendimento às demandas sociais. Com isso, propõe-se a contratação direta dos serviços bancários oferecidos pelo Banco do Brasil, por meio da solução BB DIGITAL, para assegurar agilidade, controle e segurança nas operações financeiras.

2. JUSTIFICATIVA

A proposta de contratação direta fundamenta-se na necessidade urgente de substituir os processos manuais e arcaicos por soluções digitais eficientes. A utilização de cheques impressos, além de comprometer a segurança das transações, exige recursos humanos e tempo consideráveis para emissão, controle, assinatura e entrega, o que compromete diretamente a eficiência da gestão pública e o cumprimento de prazos.

Ao aderir ao BB DIGITAL, a Secretaria poderá realizar pagamentos via Lista de Pagamentos, com opções de crédito em conta corrente, Poupança Social e PIX com chave CPF, mecanismos que estão alinhados às melhores práticas de gestão financeira do setor público.



3. OBJETIVO GERAL

Modernizar e dar maior segurança e agilidade ao fluxo de pagamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da contratação direta de serviços bancários junto ao Banco do Brasil.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Eliminar o uso de cheques impressos na realização de pagamentos.
- Reduzir o tempo e o custo operacional dos processos financeiros.
- Aumentar a segurança nas transações bancárias.
- Garantir o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.
- Facilitar o acesso de beneficiários a recursos via conta digital.
-

5. COMPARAÇÃO DE SOLUÇÕES

Critério	Cheque impresso	BB DIGITAL / Banco do Brasil
Tempo de processamento	Elevado	Imediato
Risco de fraudes	Alto	Reduzido
Custo operacional	Alto (papel, pessoal, tempo)	Reduzido
Rastreabilidade	Baixa	Alta
Integração com sistemas	Inexistente	Elevada



6. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 Viabilidade Técnica

A solução BB DIGITAL é uma plataforma consolidada e segura de pagamentos eletrônicos, amplamente utilizada por órgãos públicos em todo o país. Permite a geração de Listas de Pagamentos e o crédito direto em contas diversas, com integração à base de dados do Banco Central e ao CPF do beneficiário.

6.2 Viabilidade Econômica

As tarifas praticadas são fixas e estão dentro dos parâmetros de mercado, com os seguintes valores por lançamento:

- Conta Corrente BB: R\$ 2,50
- Chave PIX CPF: R\$ 3,00
- Poupança Social: R\$ 4,00

Tais valores são justificados pela redução de custos operacionais e logísticos envolvidos no pagamento manual, além de evitar perdas e retrabalhos decorrentes de extravios, fraudes ou erros manuais.

6.3 Estimativas de Quantidade

Com base em dados anteriores, estima-se a realização de aproximadamente 1.200 lançamentos mensais, incluindo auxílio natalidade, auxílio aluguel, pagamento de fornecedores e convênios.



6.4 Local de Entrega dos Serviços

Os serviços são acessados eletronicamente via internet, estando disponíveis para a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social no próprio local de trabalho, com suporte remoto do Banco do Brasil, mediante treinamento e suporte conforme estabelecido em contrato. Para fins de controle o processo deverá ser entregue na: 45A – Bairro do Vapabuçu– Telefone: 3773-1872.

Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, localizado na Rua Caiçara, nº 45 e 45A – Bairro do Vapabuçu– Telefone: 3773-1872.

6.5 Fundamentação Legal para Dispensa de Licitação

Nos termos do art. 75, inciso IX., Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) . IX – para contratação realizada por órgão ou entidade da Administração Pública com outra pessoa jurídica que integre a Administração Pública, criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei.

7. OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviços bancários de pagamento de benefícios sociais, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio das seguintes modalidades:

- Crédito em Conta Corrente BB;
- Crédito via Chave PIX (CPF);
- Crédito em conta Poupança Social digital, conforme Lei nº 14.075/2020.

8. CONDIÇÕES COMERCIAIS E TARIFAS

A contratação prevê o pagamento das seguintes tarifas por lançamento:

- Conta Corrente BB: R\$ 2,50





- Chave PIX CPF: R\$ 3,00
- Poupança Social: R\$ 4,00

Parágrafo Único: A tarifa será cobrada por lançamento validado, independentemente da efetivação do pagamento, e debitada automaticamente da conta indicada na Lista de Pagamentos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade e necessidade da contratação direta dos serviços bancários do Banco do Brasil, garantindo a segurança, a eficiência e a modernização dos processos de pagamento da Secretaria de Assistência Social. A medida está em conformidade com a legislação vigente e representa um avanço significativo na gestão pública municipal.


MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA
Secretária Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA, Secretária Municipal de Assistência Social, na qualidade de Ordenadora de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO que **AUTORIZO** a realização da contratação dos serviços do **Banco do Brasil S.A.**, destinados à operacionalização do pagamento do **Auxílio Natalidade** às famílias do Município que possuem direito ao referido benefício, por meio de **contas Poupança Social Digital**, ferramenta que assegura maior agilidade, segurança e eficiência no repasse dos recursos públicos aos beneficiários.

Ressalta-se que tal contratação está amparada no disposto no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa de licitação para:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX – para contratação realizada por órgão ou entidade da Administração Pública com outra pessoa jurídica que integre a Administração Pública, criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei.

Considerando que o **Banco do Brasil S.A.** é uma sociedade de economia mista que integra a Administração Pública, a contratação proposta encontra respaldo legal para sua formalização sem a necessidade de procedimento licitatório.

Por fim, declaro que esta contratação observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, garantindo o atendimento tempestivo e adequado às famílias beneficiárias do **Auxílio Natalidade**, contribuindo para a efetivação das políticas públicas municipais de proteção social.

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um



exercício financeiro. Será atestado, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à aquisição e a vantagem em sua manutenção.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sete Lagoas, 24 abril de 2025.


MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA

Secretaria Municipal de Assistência Social


WAGNER CARDOSO SILVA

Diretor Financeiro

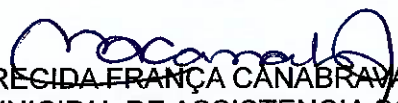
DESIGNAÇÃO FISCAIS DE CONTRATO

Eu, MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA, Secretária Municipal de Assistência Social, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 6.946/2023, designo os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento da contratação da prestação de serviços referente modernização os processos financeiros desta Secretaria, substituindo a atual sistemática de pagamentos com cheques impressos por uma plataforma digital segura, eficiente e integrada, em consonância com as melhores práticas de gestão pública.

- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
CACILDA LIMA CARDOSO
Matrícula: 28.776
Assinatura: 
- 2 - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
WAGNER CARDOSO SILVA
Matrícula: MA: 27389
Assinatura: 
- 3 - FISCALIZAÇÃO SETORIAL
Nome completo: THIAGO FERREIRA MARTINS
Matrícula: 27643
Assinatura: 

Os fiscais acima designados manifestam ciência da indicação e das respectivas atribuições no qual foram designados.

Sete Lagoas, 08 abril de 2025.


MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Sete Lagoas, MG, 16 de maio 2025

Ofício 004/age7626/2025

Assunto: Proposta Serviço de **Gestão de Pagamentos e Benefícios**

Prezada Senhora,

Em atenção a sua solicitação de Orçamento, apresentamos Proposta de Preço referente a prestação do serviço de Gestão de Pagamentos e Benefícios

Modalidade	VALOR (R\$)
Conta Corrente BB	2,50
Chave PIX CPF	3,00
Poupança Social	4,00

Gestão de Pagamento e Benefícios: Conjunto de serviços que viabiliza, de forma automatizada, o pagamento de benefícios e outros pagamentos, utilizando arquivos para envio dos dados dos pagamentos em lote, auxiliando no controle da execução orçamentária, financeira e contábil do ente público.

Atenciosamente,

Cintia Maria da Silva
Escritório Setor Público MG Leste

Maria Aparecida Franca Canabrava
Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG





DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: – Ref. **PA 278/2025** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços bancários por meio de solução digital, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) conforme ETP e DFD elaborado pela Secretaria Requisitante.

Eu, Thalles Eduardo Cordeiro Machado, Gerente de Pesquisa de Preços e Reajuste Contratuais, matrícula nº: 28.584, lotado no Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com base no Decreto Municipal nº 6.943/2023.

Declaro:

1. A Secretaria requisitante utilizou em seus orçamentos Cotação Diretas **Art. 5º Inc. IV**, a fim de chegar em uma média e estimada de preço.
2. Esta gerência, utilizou em seus orçamentos, para pesquisa de preços o site Fonte de Preços, uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas governamentais, complementares e sites de domínio amplo;
3. O sistema Fonte de Preços atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, instruções normativas, regulamentos, portarias e decretos, sendo meio facilitador de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública;
4. **A pesquisa NÃO foi realizada com a aplicação de filtros regionalizados para a região SUDESTE;**



5. Foi aplicado filtro para pesquisa de preços praticados nos últimos 12 meses, conforme determina o Art. 43 § 2º Inc. I da 14.133/2021;
6. Esta Gerência, após pesquisas, não encontrou os itens de que atendam os termos dos ETP e DFD que atendem as especificações da Secretaria Requisitante, uma vez que diante da variação de serviços bancários como Conta Corrente, Chave PIX e Poupança Social;
7. Esta Gerência, após pesquisas em Preços Governamentais Art. 5º Inc. I, Outros Preços Públicos Art. 5º Inc. II, Domínio Amplo Art. 5º Inc. III e Notas Fiscais Art. 5º Inc. V.

Por esse **APROVO** orçamento apresentado pela Secretaria Requisitante, conforme solicitações de compra nº **127936** no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.


Thalles Eduardo Cordeiro Machado
GERENTE DE PESQUISA DE PREÇO
E REAJUSTE CONTRATUAL
Matrícula: 28.584

Sete Lagoas, 03 de junho de 2025.

Thalles Eduardo Cordeiro Machado

GERENTE DE PESQUISA DE PREÇOS E REAJUSTE CONTRATUAIS

Matrícula 28.584



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aprovo a abertura do Processo Licitatório a seguir:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS SOCIAIS POR MEIO DE SOLUÇÃO DIGITAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) VINCULADO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 127936, EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS).

O valor global estimado para o presente processo é de R\$6.000,00 (seis mil reais), nos termos da pesquisa de preço realizada.

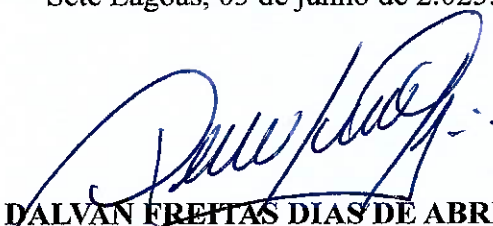
Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo na forma de: **DISPENSA.**

Adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Após, à Gerência de Compras Diretas para instruir o processo com a documentação da empresa. Em seguida, o número do processo licitatório deverá ser lançado no sistema. Posteriormente, os autos deverão ser encaminhados à Superintendência Jurídica, a qual realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em conformidade com o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, o mesmo deverá retornar ao Consultor de Licitações e Compras para proceder com o encerramento da licitação nos termos do artigo 71 da referida Lei.

Sete Lagoas, 03 de junho de 2.025.


DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1966	
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602	
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR		TELEFONE (61) 3493-9002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2025 às 13:18:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022), 27.04.2023 (2116164, de 27.06.2023), 02.02.2024 (2525435, de 08.04.2024), 26.04.2024 (2547959, de 23.05.2024) e 30.04.2025 (XXXXXXX, de DD.MM.AAAA).



Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:



- a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações



Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança

corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

- I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;
- V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. os declarados falidos ou insolventes;



VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria

Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 2 (dois) membros para o Conselho de Administração por votação em separado. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo, deverá ser observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração, dentre os quais:

I. o Presidente do Banco;

II. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

IV. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§10 Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas minoritários, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Adotado o voto múltiplo na Assembleia Geral de Acionistas, aplicam-se as seguintes regras.

I. para todos os efeitos, não será considerada a vaga destinada ao representante eleito pelos empregados, na forma do artigo 18, §4º, deste Estatuto Social.

II. será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, mediante votação em separado, em substituição às prerrogativas do §2º do artigo 18 deste Estatuto Social.

III. as demais 6 (seis) vagas do Conselho de Administração estarão sujeitas ao processo de voto múltiplo, observado que:

a) as ações utilizadas no processo de votação em separado não poderão ser utilizadas no processo de voto múltiplo.

b) caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração;

c) é facultado aos acionistas cumular os votos em um mesmo candidato ou distribuí-los entre vários;

d) adotado o processo de voto múltiplo, cumulativamente à votação em separado, assegura-se ao acionista controlador o direito de eleger igual número de conselheiros ao dos eleitos pelos



acionistas minoritários, acrescido de 1 (um) membro, independentemente do número de membros estabelecido no caput do artigo 18 deste Estatuto Social; e

e) será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa do inciso II deste parágrafo único.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;



IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, do(s) Conselheiro(s) eleito(s) na forma dos artigos 18, §2º, e 19, Parágrafo único, inciso II, deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista triplíce de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, no mínimo ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o do Presidente do Banco, o da Diretoria Executiva, o da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados, e o do Auditor Geral;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;



V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Afastamentos, vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º Afastamentos superiores ao prazo do caput, nos casos de maternidade, paternidade, adoção e tratamento de saúde, para Vice-Presidentes e Diretores, serão concedidos pelo Conselho Diretor, observado o que dispuser o Regimento Interno daquele Colegiado.

§2º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§3º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§4º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§5º A temporariedade de que trata o §4º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§6º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 5º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§7º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;
- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as

recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;



II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão corporativa de riscos e de controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. os membros deverão possuir comprovados conhecimentos e experiência profissional nas áreas de atuação do Comitê;

IV. pelo menos 1 (um) dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos e experiência na área de contabilidade societária; e

V. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos IV e V do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria, além de outras competências estabelecidas na legislação vigente e em seu Regimento Interno:

I. acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna;

II. avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco;

III. acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações;

IV. assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança;

V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

VI. acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;

VII. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; e

VIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das Políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, observado seu âmbito de atuação.

§10 O Comitê de Auditoria terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração e suas atribuições constarão do Regimento Interno do Comitê.

§11 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:



I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§12 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§13 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§14 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção ao denunciante e confidencialidade da informação, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§15 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não será membro do Conselho de Administração.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.



§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de membros da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao próprio Conselho, e na nomeação do Auditor Geral e do Ouvidor, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições e nomeações, observado o disposto no artigo 24, inciso I, deste Estatuto Social; e

VI. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos realizados pelos administradores, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e pelos Conselheiros Fiscais e da indicação do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que também forem integrantes do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho não receberão remuneração adicional.

§9º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.



§10 Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:

- I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;
- III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e
- IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.



§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Tecnologia e Inovação sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:

- I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;
- III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e
- IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;
- II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão corporativa de riscos e de controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão corporativa de riscos, com o apoio das demais diretorias ou unidades, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.



Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.



§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstando-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho social, ambiental e climático do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.



Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de



remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;
- b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.



§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar:

I. seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de órgãos de assessoramento técnicos, consultivos ou órgãos equivalentes das sociedades nas quais o Banco participe e das entidades nas quais tenha direito de indicar membros, cuja cobertura, em havendo apólice de seguro da mesma espécie já contratada pela sociedade ou entidade, será aplicável somente de forma subsidiária.

II. seguro de responsabilidade civil em favor de empregados que exerçam cargos de gestão superior;



III. extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e



VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação



editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do caput deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Art. 65. O membro do Comitê de Tecnologia e Inovação e do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que se enquadrar na vedação do inciso IV do §1º dos artigos 36 e 37 deste Estatuto, poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo do mandato em curso, sem remuneração adicional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04. LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3500

FLS : 192

Prot : 859620



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3500, às fls. 192 (cento e noventa e dois), verifiquei constar o seguinte teor:

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (27/12/2021) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 31.591.399/0001-56, registrada na JUCIS/DF- (NIRE) sob nº 53.3.0000.477-3, neste ato representada, na forma prevista no seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **JOSÉ RICARDO FAGONDE FORNI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00595174265, expedido pelo DETRAN DF, e CPF 455.261.501-78, e por seu Diretor-Vice Presidente, **RODRIGO FELIPPE AFONSO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade nº 19.128.425-SSP-SP e CPF nº 173.173.698-37, eleitos conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária datada de 30/04/2021 e registrada na JUCISDF sob nº 1726374 em 31/08/2021, ambos com endereço comercial no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília/DF; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EMERSON LUIS ZANIN**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 904227470-5 SSP-RS, e CPF 514.476.730-34, **FILIPPE DAMIAN PREVE**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 36513130 SSP-SC, e CPF 007.126.609-76; **FREDERICO GUILHERME DE MARTINS LISBOA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 281852030 SSS-SP, e CPF 277.470.088-48, **GUSTAVO ANDRE MILARE**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 26702955-X SSP-SP, e CPF 275.691.598-02, **ROBERTA LIMA DESGUALDO DORIA GRUNTHAL**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade nº 292063787 SSP-SP, e CPF 313.562.868-01, todos na qualidade de Gerentes Executivos da Diretoria Soluções em Meios de Pagamento e Serviços, com endereço comercial no SAUN Quadra 05, Lote B, Torre Sul, 2º Andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília (DF), (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), aos quais confere, com reservas, poderes para realizar a gestão dos negócios e operações da OUTORGANTE, mais especialmente para: **I. EM CONJUNTO COM UM DIRETOR OU COM OUTRO PROCURADOR:** a) endossar os cheques em favor da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços para pagamento aos Estabelecimentos Comerciais pela utilização dos Vales-Benefícios emitidos pela BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.; b) abrir e movimentar contas bancárias em nome do BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., compreendendo a emissão e endosso de cheques, pedidos de saldo, requisição de talonários e de extratos de conta e demais providências; c) dar recibo ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos e documentos que receber; d) assinar contratos de abertura de crédito e outros contratos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas e condições; e **II. ISOLADAMENTE:** a) endossar cheques e títulos cambiais a estabelecimentos bancários para crédito na conta corrente da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.; b) assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; c) prover e gerir o mercado com produtos e serviços de Travelers Cheques, Travel Money e Vale-Consumo e demais produtos e serviços que venham a ser administrados e/ou emitidos pela BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.; d) gerir os Sistemas de Riscos de Segurança e Prevenção de Fraude no Negócio de Travelers Cheque, Travel Money e Vale-Consumo; e) representar a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., perante os auditores dos órgãos externos (Tribunal de Contas da União, Banco Central do Brasil, Ministério da Economia, Controladoria Geral da União e Auditores Independentes); f) assessorar a atuação de conselheiros (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê Financeiro) com relação aos aspectos mercadológicos e comerciais; g) gerir o relacionamento operacional com parceiros comerciais, prestadores de serviços e órgãos externos; h) solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais, distritais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos e usar recursos legais; i) representar a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., em juízo ou fora dele, bem como promover as medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; j) nomear ou constituir advogados ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3500

FLS : 193

Prot : 859620



mandatários judiciais para tratar de quaisquer causas, demandas ou processos cíveis, criminais ou administrativos, movidos ou por mover, em que tiver a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., de algum modo, direitos e interesses, podendo outorgar-lhes procuração com os poderes especiais e indispensáveis para cada caso que ocorrer em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; k) promover, em caso de inadimplência dos clientes, execução de todos os atos necessários para a cobrança de crédito, inclusive nomear e constituir procurador para o fim especial de, em nome da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., promover à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, podendo, dito procurador, representar a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal direta ou indireta, bancos, companhias e associações de qualquer natureza da espécie, e praticar, enfim, todos os atos que se façam necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato, inclusive assinar requerimentos, propostas e outros papéis; e l) representar a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., em procedimentos licitatórios compreendendo atos como: retirar editais, apresentar documentação e proposta(s), participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, documentação e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao cumprimento do mandato. **Poderá ainda, o outorgado, substabelecer os poderes ora recebidos, com reservas:** 1) a quem houver de substituí-lo nos seus impedimentos; 2) a quem for designado pela Sociedade Mandante para esse fim, ou sucedê-lo; ou 3) a quem houver de ser atribuída a função ou atividade mencionada na procuração, ou em substabelecimento caberá, do mesmo modo, substabelecer a quem isso competir por designação do outorgante ou de mandante e assim sucessivamente, observando todos, porém as instruções de mandante. **O presente mandato é instituído pelo prazo de 3 (três) anos**, ficando ratificados por este instrumento, todos os atos que porventura já praticados pelos procuradores ora nomeados, nos limites de suas atribuições. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome do(s) outorgante(s) conforme código nº c0bc. 7f16. 4d8d. 7769. 470f. 6c6d. 658e. 2e18. 210b. 42d2 DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **Instrumento substabelecido no cartório do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 07/09 ato 002 do livro 5009, em 12/01/2024. Instrumento substabelecido no cartório do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 02/06 ato 001 do livro 5009, em 12/01/2024. Instrumento substabelecido nestas notas das fls.142/143 do livro 3545 em 01/04/2022.**(aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, RODRIGO FELIPPE AFONSO, JOSÉ RICARDO FAGONDE FORNI. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 131825, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00538730, no valor total de R\$ 26,96, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Selo digital desta certidão nº TJDFT20240100163046CGWC. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 13 de junho de 2024

Em Testemunho _____ da verdade

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
ESCREVENTE AUTORIZADA
Data: 13/06/2024 09:54:04 -03:00



Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9GHP8-

SVXGW-ZLX7J-AFX9P





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9GHP8-SVXGW-ZLX7J-AFX9P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA (CPF 386.383.631-68) em 13/06/2024 09:54

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9GHP8-SVXGW-ZLX7J-AFX9P>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3545

FLS : 142

Prot : 867149



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3545, às fls. 142 (cento e quarenta e dois), verifiquei constar o seguinte teor:

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **GUSTAVO ANDRE MILARE e outro**

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (01/04/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **GUSTAVO ANDRE MILARE**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de identidade nº 26702955-X-SSP-SP, e CPF 275.691.598-02, e **EMERSON LUIS ZANIN**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de identidade nº 904227470-5 SSP-RS, e CPF 514.476.730-34, e ambos com escritório profissional sito no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 2º andar, Asa Norte, Brasília (DF); identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de poderes, aos gerentes a seguir nominados os quais poderão agir em conjunto ou separadamente: **CARLOS ROGERIO GOMES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de identidade nº 9302743-SSP-MG, CPF 047.252.976-58; **GUILHERME DE FARIA SANTANA ALVES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de identidade nº 1475291-SSP-DF, CPF 584.239.821-49; **MICHEL FERRARI BECCARI**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da Carteira de identidade nº 00347830158-SSP-SP, CPF 227009668 13; **TATIENE DA SILVA ROKKAKU**, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de identidade nº 255371524-SSP-SP, CPF 273.958.768-65; **THIAGO PEREIRA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira de identidade nº 3723370-SSP-GO, CPF 717.860.661-49; **WANDERSON AURELIO DE LACERDA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de identidade nº 1139711442-MD-DF e CPF 786.483.001-34; **WENDEL DA SILVA LEO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de identidade nº 2049774-SSP-DF, C.P.F. 005.211.481-38; com endereço comercial no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil, Torre Sul, 2º Andar, Asa Norte, Brasília (DF), (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), todos os poderes que lhe foram conferidos por **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fls 192 e 193, do livro 3500, em 27/12/2021, para I) **EM CONJUNTO COM UM DIRETOR OU COM OUTRO PROCURADOR**: a) endossar os cheques em favor da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços para pagamento aos Estabelecimentos Comerciais pela utilização dos Vales-Benefícios emitidos pela BB Administradora de Cartões de Crédito S.A, b) abrir e movimentar contas bancárias em nome de BB Administradora de Cartões de Crédito S.A, compreendendo a emissão e endosso de cheques, pedidos de saldo, requisição de talonários e de extratos de conta e demais providências, c) dar recibo ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos e documentos que receber, d) assinar contratos de abertura de crédito e outros contratos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas e condições, II) **ISOLADAMENTE**: a) endossar cheques e títulos cambiais a estabelecimentos bancários para crédito na conta corrente da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A, b) assinar endosso-mandato de títulos para cobrança, c) prover e gerir o mercado com produtos e serviços de Travelers Cheques, Travel Money e Vale-Consumo e demais produtos e serviços que venham a ser administrados e/ou emitidos pela BB Administradora de Cartões de Crédito S.A, d) gerir os Sistemas de Riscos de Segurança e Prevenção de Fraude no Negócio de Travelers Cheque, Travel Money e Vale-Consumo, e) representar a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A, perante os auditores dos órgãos externos (Tribunal de Contas da União, Banco Central do Brasil, Ministério da Economia, Controladoria Geral da União e Auditores Independentes) f) assessorar a atuação de conselheiros (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê Financeiro) com relação aos aspectos mercadológicos e comerciais; g) gerir o relacionamento operacional com parceiros comerciais, prestadores de serviços e órgãos externos, h) solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais, distritais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos e usar recursos legais, i) representar a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A em juízo ou fora dele, bem como promover a medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses como protestos, sequestros, arrestos ou embargos, j) nomear ou constituir advogados ou mandatários judiciais para tratar de quaisquer causas, demandas ou processos cíveis, criminais ou administrativos, movidos ou por mover, em que tiver a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A, de algum modo, direitos e interesses, podendo outorgar-lhes procuração com os poderes especiais e indispensáveis para cada caso que ocorrer em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, k) promover em caso de inadimplência dos clientes, execução de todos os atos necessários para a cobrança de crédito, inclusive nomear e constituir procurador para o fim especial de, em nome da BB Administradora de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3545

FLS : 143

Prot : 867149



Cartões de Crédito S.A, promover à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, podendo, dito procurador, representar a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal direta ou indireta, bancos, companhias e associações de qualquer natureza da espécie, e praticar, enfim, todos os atos que se façam necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato, inclusive assinar requerimentos, propostas e outros papéis, I) representar a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A em procedimentos licitatórios compreendendo atos como: retirar editais, apresentar documentação e proposta(s), participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, documentação e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao cumprimento do mandato. Poderá ainda, o outorgado substabelecer os poderes ora recebidos, com reservas: I) a quem houver de substituí-lo nos seus impedimentos, II) a quem for designado pela Sociedade Mandante para esse fim, ou sucedê-lo, ou III) a quem houver de ser atribuída a função ou atividade mencionada na procuração, ou em substabelecimento caberá, do mesmo modo, substabelecer a quem isso competir por designação do outorgante ou de mandante e assim sucessivamente, observando todos, porém as instruções de mandante. **O Presente Instrumento é instituído pelo prazo de 3 (três) anos, contados de 27/12/2021, conforme consta na procuração originária**, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelos procuradores acima nomeados, no limite de suas respectivas atribuições. Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assinar. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. ANOTAÇÃO.** Instrumento substabelecido nestas notas às fls 170 e 171 do livro 3590, em 13/07/2022. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 069 do livro 3623, em 21/09/2022. Instrumento substabelecido nestas notas às fls 80 e 81 do livro 3675, em 11/01/2023. Instrumento substabelecido nestas notas às fls 091 a 106 do livro 3682, em 30/01/2023 referente a 15(quinze) substabelecimentos. Instrumento substabelecido nestas notas às fls 95, 96 e 97 do livro 3689, em 15/02/2023 referente a 3(três) substabelecimentos, livro 3760 às fls. 054, em 01/08/2023, livro 3775 às fls.022, em 25/08/2023 todos nestas notas. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 022 do livro 3794, em 25/08/2023. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 046 do livro 3794, em 25/08/2023. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 012 do livro 3809, em 27/10/2023. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls.069 do livro 3837, em 16/01/2024. (aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, GUSTAVO ANDRE MILARE, EMERSON LUIS ZANIN. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 131826, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00538731, no valor total de R\$ 26,96, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Selo digital desta certidão nº TJDFT20240100163048GPYP. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 13 de junho de 2024

Em Testemunho _____ da verdade

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-58
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
ESCREVENTE AUTORIZADA
Data: 13/06/2024 09:53:29 -03:00



Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 2Q42A-

BCCLG-55B7Y-JYAFG





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2Q42A-BCCLG-55B7Y-JYAFG

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA (CPF 386.383.631-68) em 13/06/2024 09:53

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2Q42A-BCCLG-55B7Y-JYAFG>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DD) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3617

FLS : 132

Prot : 878857



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3617, às fls. 132 (cento e trinta e dois), verifiquei constar o seguinte teor:

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/09/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada no SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre III, 10º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 31.546.476/0001-56, registrada na Junta Comercial Industrial e Serviço do Distrito Federal - (NIRE) nº 5330000400-5 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **JOSÉ RICARDO FAGONDE FORNI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Cacional de Habilitação nº 00595174265 DETRAN DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, eleito nos termos da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.05.2021, devidamente registrada na JCDF sob o nº 1726567, em 31.08.2021 e por sua Diretora Gerente **DANIELA DE AVELAR GONCALVES**, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.900.692 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 858.222.306-44, eleita nos termos da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.04.2022, devidamente registrada na JCDF sob o nº 1854378, em 27.06.2022, ambos com endereço comercial no SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre Norte, 10º Andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília-DF, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **FLÁVIO HENRIQUE BOTELHO ALVIM**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1037939 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 916.028.236-34, na qualidade de Gerente Executivo do Banco do Brasil S.A.; **RICARDO LUIS SEHN**, brasileiro, com Declaração de União Estável, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 13R2944344 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 016.891.619-30, na qualidade de Gerente Executivo do Banco do Brasil S.A.; **LEONARDO PORTO CALEGARIO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº MG-11022121 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 050.640.276-21, na qualidade de Gerente Executivo do Banco do Brasil S.A.; **LUANDA ARAUJO DE OLIVEIRA ASSUNCAO KATO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 1513521 - SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 634.986.421-20, na qualidade de Gerente de Soluções do Banco do Brasil S.A.; **REINALDO TEIZO SUMIKAWA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 24.763.482-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 200.735.328-86, na qualidade de Gerente de Soluções do Banco do Brasil S.A.; **FABIANO JOSE BAIESKI**, brasileiro, com Declaração de União Estável, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1047179823 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 567.888.940-00, na qualidade de Gerente de Soluções do Banco do Brasil S.A., e **LETICIA TORRI SALDANHA FELIZARDO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 8514844 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 693.085.941-91, na qualidade de Gerente de Soluções do Banco do Brasil S.A.; todos com endereço comercial no SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre Norte, 2º andar, em Brasília-DF (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere poderes para realizar a gestão dos negócios e operações da sociedade, mais especificamente para, **ISOLADAMENTE**: a) assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; b) representar a outorgante em Juízo ou fora dele, bem assim, promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros e arrestos ou embargos; c) solicitar a emissão de segunda via dos seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3617

FLS : 133

Prot : 878857



Veículo - físico(CRLV)ou eletrônico (CRLV-e) e Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo eletrônico (ATPV-e); d) solicitar a alteração de quaisquer dados cadastrais; e) solicitar parcelamento de multa e juros incidentes sobre débitos junto ao Detran; f) solicitar alteração das características de veículos, como por exemplo troca de combustível e alteração de cor; g) representar a empresa Outorgante junto a órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, Governo do Distrito Federal, Secretaria da Receita Federal, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Bancos Federais, Estaduais ou Privados, Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), Circunscrição Regional De Trânsito (CIRETRAN), Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), podendo, para tanto, requerer certidões, documento de identificação fiscal, cópia de processo, relação de débito fiscal, alvará de licença, assinar Declaração de Contribuição de Tributos Federais (DCTF), REDARF e todos e quaisquer documentos e declarações pertinentes às certidões solicitadas, bem como requerer habilitação de crédito tributário reconhecido por decisão administrativa e/ou judicial, e; **EM CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR**, h) dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; i) assinar os documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade da Outorgante, notadamente, a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques e outros títulos à ordem; j) assinar outros contratos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; l) endossar documentos de transferência de veículos automotores, bem como de embarcações e aeronaves; m) emitir autorização de faturamento e de termo de autorização de faturamento, para fornecedores de bens a serem arrendados; n) assinar contratos e aditivos de arrendamento mercantil, exclusivamente, de bens imóveis e bens móveis, adquiridos pela BB-Leasing S.A., segundo especificações e para uso da arrendatária; o) assinar contratos de compra de bens, nos casos de operações de "lease back"; p) solicitar ou requerer, perante autoridade ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, Circunscrição Regional De Trânsito (CIRETRAN), Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), o que preciso for, ainda que em processos administrativos e usar dos recursos legais; q) nomear e constituir advogados ou mandatários judiciais para tratar de quaisquer causas, demandas ou processos cíveis, criminais ou administrativos, movidos ou por mover, em que tiver a outorgante, de algum modo, direitos e interesses, podendo outorgar-lhe procuração com os poderes especiais e indispensáveis para cada caso que ocorrer em qualquer juízo, instância ou Tribunal; r) promover em caso de inadimplência dos clientes, execução de todos os atos necessários para cobrança de crédito, inclusive nomear e constituir procurador para o fim especial de, em nome da outorgante, proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, podendo dito procurador, representar a outorgante perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bancos, companhias e associações de qualquer natureza da espécie, Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN), Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), e praticar, enfim, todos os atos que se façam necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato, inclusive assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das quantias que receber; s) vender e transferir bens móveis e bens imóveis objeto de operações de arrendamento; t) autorizar a vinculação de alienação fiduciária de veículos automotores e demais bens em garantia de operações; u) autorizar a liberação da alienação fiduciária de veículos automotores e demais bens, recebidos em garantia, assinando o correspondente instrumento de liberação, documentos de transferência e/ou recibos; v) autorizar movimentações bancárias e de caixa diário da BB Leasing S.A.; x) autorizar débitos, transferências, e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal, verificar saldos e solicitar extratos de contas; y) vender ou permutar operações de arrendamento mercantil e bens móveis e imóveis não de uso da outorgante adquiridos exclusivamente no âmbito da gestão direta dos negócios, assinando as respectivas escrituras públicas, documentos de transferência e/ou recibos, transmitindo direito, ação, domínio, posse e, inclusive, responder por evicção de direitos; z) assinar os documentos referentes ao inventário "Volcker Rule"; aa) assinar as declarações trimestrais aos Agentes Fiduciários sobre as emissões de debêntures da empresa; ab) assinar os documentos sobre as Demonstrações Contábeis, para o atendimento à Instrução CVM 480 e, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. Poderão, ainda, os outorgados substabelecer os poderes, com ou sem reservas. **O presente**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3617

FLS : 134

Prot : 878857



mandato é instituído pelo prazo de 04 anos a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram) por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome do(s) outorgante(s) conforme código nº e72a. 41de. d0f1. 4be8. e07f. b814. 0919. 3863. 8878. 2bfc DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **ANOTAÇÃO:** Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 133 do livro 3623, em 28/09/2022 e fls. 197 e 198 do livro 3623, em 04/10/2022. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112 do livro 3630, em 13/10/2022; Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 078 do livro 3637, em 27/10/2022; Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 164 do livro 3642, em 07/11/2022. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 65 e 66 do livro 3648, em 18/11/2022. Instrumento substabelecido no cartório 12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre-RS, às fls.02/03 do livro 813 em 16/11/2022.**ANOTAÇÃO.** Instrumento substabelecido no cartório do 9º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte -MG, às fls.020 do livro 2558, em 19/12/2022. Instrumento substabelecido no cartório do 1º Ofício de notas de Brasília-DF, às fls.176 do livro 7299-P, em 16/01/2023. Instrumento substabelecido no cartório do 1º Ofício de notas de Brasília-DF, às fls.178 do livro 7299-P, em 16/01/2023. instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 163 e 164 do livro 3689, em 23/02/2023. Instrumento substabelecido no cartório do 9º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte -MG, às fls.17 do livro 2579 em 27/03/2023. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 07 do livro 3718, em 20/04/2023. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 099 do livro 3696, em 06/03/2023. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 047 do livro 3730, em 21/05/2023. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 087 do livro 3739, em 16/06/2023. Instrumento substabelecido nestas notas às fls.013 do livro 3751, em 10/07/2023. Instrumento substabelecido nestas notas às fls. 001 e 002 do livro 3760, em 28/07/2023, livro 3761 às fls. 166, em 07/08/2023, livro 3775 às fls. 008, em 24/08/2023, livro 3775 às fls. 054, em 29/08/2023, livro 3782 às fls.037 e 038, em 13/09/2023 todos nestas notas. Instrumento substabelecido no cartório do 9º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte -MG, às fls. 66 do livro 2612 em 20/09/2023. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 021 do livro 3794, em 21/09/2023.Instrumento substabelecido no cartório do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 07/09 ato 002 do livro 5009, em 12/01/2024. Instrumento substabelecido no cartório do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 02/06 ato 001 do livro 5009, em 12/01/2024. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 07 do livro 3718, em 24/04/2023. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 198 do livro 3803, em 27/10/2023. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 200 do livro 3803, em 27/10/2023. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 120do livro 3803 em 23/10/2023. Instrumento substabelecido no Tabelionato de Notas de Taquara-RS das fls.105 do livro P131 em 22/12/2023. substabelecida no cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, às fls. 073 do livro 2636, em 01/02/2024.Instrumento substabelecida no cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, às fls. 015 do livro 2637, em 05/02/2024. **Anotação:** Instrumento substabelecido no cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte MG, às fls. 052 e 071 do livro 2650, em 05/04/2024 e fls. 092 e 093 do livro 2649, em 03/04/2024. Instrumento substabelecido no cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte MG, às fls. 098 do livro 2652, em 19/04/2024.(aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, JOSÉ RICARDO FAGONDE FORNI, DANIELA DE AVELAR GONCALVES. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 131828, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00538734, no valor total de R\$ 26,96. Selo digital desta certidão nº TJDFT20240100162996AVVW. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 13 de junho de 2024

Em Testemunho _____ da verdade

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
ESCREVENTE AUTORIZADA
Data: 13/06/2024 09:55:15 -03:00



Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código V6FST-PCH8D-TEN7G-WT5P6





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V6F5T-PCH8D-TEN7G-WT5P6

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA (CPF 386.383.631-68) em 13/06/2024 09:55

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/V6F5T-PCH8D-TEN7G-WT5P6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3630

FLS : 032

Prot : 880975



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3630, às fls. 032 (trinta e dois), verifiquei constar o seguinte teor:

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SA.,**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (06/10/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede no SAUN Qd. 5, lote B, 1º andar, Torre Sul, Asa Norte, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o número 06.043.050/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o NIRE 53300007322, e seu estatuto vigente, última alteração estatutária, registrada sob o nº 1598313, em 11/08/2020, neste ato representada pelo Diretor-Executivo PABLO MARCELO FAVORETTO, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02676511890-DETRAN- PR, inscrito no CPF sob o nº 026.503.229-69, eleito conforme Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 10/06/2022, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do DF sob o nº 1896110, em 16/09/2022, e pelo Diretor Executivo, RENATO BARRETO DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 930922946, DETRAN-DF, inscrito no CPF sob o nº 697.284.611-00, eleito conforme Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 14/10/2021, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do DF sob o nº 1776209, em 05/01/2022, ambos com endereço comercial na sede da outorgante, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento nº 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as) **ELIAS ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº. 302251601 – SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 275.775.538-24, com endereço comercial na Rua Guilherme Moreira, 315, 8º Andar, Centro, Manaus (AM), (dados fornecidos por declaração); na qualidade de Superintendente do Banco do Brasil S/A, para: **I) em conjunto com um diretor da outorgante, ou com um outro procurador:** a) dar recibo ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; b) assinar os documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade da outorgante, notadamente, a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques e outros títulos à ordem; c) assinar outros contratos e aditivos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; d) vender ou permutar bens imóveis não de uso da outorgante adquiridos exclusivamente no âmbito da gestão direta dos negócios, assinando as respectivas escrituras públicas transmitindo direito, ação, domínio, posse e, inclusive responder por evicção de direitos; e) assinar contratos e aditivos pertinentes à venda de cotas de adesão a grupos de consórcio; f) endossar documentos de transferência de veículos automotores; g) emitir autorização de faturamento e de termo de autorização de faturamento para fornecedores de bens; h) autorizar a contratação de cotas de consórcio com ou sem seguro de quebra de garantia e seguro prestamista, i) nomear e constituir advogados ou mandatários judiciais para tratar de quaisquer causas, demandas ou processos cíveis, criminais ou administrativos, em tramitações ou que seja ajuizados, em que tiver a outorgante, de algum modo, direitos e interesses, podendo outorgar-lhes procuração com poderes especiais e indispensáveis para cada caso que ocorrer em qualquer juízo, Instância ou Tribunal; **II) Isoladamente:** a) endossar cheques a estabelecimentos bancários para crédito em conta corrente da outorgante; b) constituir garantia por meio de alienação fiduciária em favor da outorgante, mediante assinatura de instrumento público ou particular, além de autorizar o cancelamento de garantias constituídas por meio de alienação fiduciária constantes de Registros Públicos; c) assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; d) solicitar ou requerer, perante autoridade ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos e usar dos recursos legais; e) representar a outorgante em juízo ou fora dele, bem assim promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros e arrestos ou embargos; f)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3630

FLS : 033

Prot : 880975



representar a outorgante perante os auditores dos Órgãos Externos (Tribunal de Contas da União, Banco Central do Brasil, Ministério da Economia, Controladoria Geral da União e Auditores Independentes); g) promover em caso de inadimplência dos clientes, execução de todos os atos necessários para cobrança extrajudicial de créditos e, em nome da outorgante, proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, podendo procurador representar a outorgante perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bancos, companhias e associações de qualquer natureza da espécie, e praticar, enfim, todos os atos que se façam necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato, inclusive assinar requerimentos, propostas e outros papéis, receber títulos, documentos, valores e quantias. Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes desta procuração, com reserva, a quem houver de substituí-lo em suas ausências e em seus impedimentos, observada a hierarquia, ou a quem for designado pela Sociedade Mandante. **O presente mandato terá validade até o dia 05 de maio de 2025**, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo OUTORGADO acima nomeado, no limite de suas atribuições. Esclareço ao(s) outorgantes(s) quanto ao significado deste ato, após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m) por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome do(a)s outorgante(s) conforme o(s) código(s) nº(s) 0774. 0ed6. 67a8. 45c5. d99f. 93b7. 6211. de84. 9efd. 0895. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. ANOTAÇÃO: Instrumento substabelecido no cartório do 7º Tabelionato de Notas de Manaus-MT, às fls. 190 do livro 543 em 19/01/2023. Instrumento substabelecido no cartório do 7º Tabelionato de Notas de Manaus-AM, às fls. 126/128 do livro 554-P, em 06/03/2023, fls. 146/147, em 22/02/2023, 150/151 e 152/154 do livro 551-P, em 23/02/2023, Livro 585-P às fls.007, em 14/07/2023. Instrumento substabelecido no cartório 7º Tabelionato de Notas de Manaus-AM, às fls. 193 do livro 603-P, em 04/10/2023.(aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, RENATO BARRETO DE SOUZA, PABLO MARCELO FAVORETTO. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 131824, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00538729, no valor total de R\$ 26,96, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Selo digital desta certidão nº TJDFT20240100163045XDGD. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br**



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 13 de junho de 2024

Em Testemunho _____ da verdade

_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA 21
ESCREVENTE AUTORIZADA
Data: 13/06/2024 09:54:39 -03:00



Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código E7REG-ZBGNP-U5KPF-DCDZM





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E7REG-ZBGNP-U5KPF-DCDZM

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA (CPF 386.383.631-68) em 13/06/2024 09:54

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/E7REG-ZBGNP-U5KPF-DCDZM>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3630

FLS : 061

Prot : 881079



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3630, às fls. 061 (sessenta e um), verifiquei constar o seguinte teor:

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (10/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote B, Torre Sul, Edifício BB, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília-DF, com seu estatuto Social Consolidado registrado na JCDF sob nº 5330000063-8, neste ato representado por seu Vice-Presidente de Negócios de Varejo, **CARLOS MOTTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade nº 082099037 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 933.876.287-49, e por seu Vice-Presidente Corporativo, **ENIO MATHIAS FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1309413 SSP-DF, inscrito no CPF nº 725.078.106-53, ambos com endereço comercial no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote B, Torre Sul, Edifício BB, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília-DF, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **ELIAS ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 302251601 - SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 275.775.538-24, com endereço comercial na Rua Guilherme Moreira, 315, 8º Andar, Centro, Manaus (AM) (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO); a quem confere poderes para, na qualidade de Superintendente do Banco do Brasil S.A., com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios de suas agências com poderes da cláusula *ad negotia* e também com os seguintes: **1) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE:** 1) **Firmar contratos:** firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, de câmbio, de renegociação, de novação, de assunção de dívidas e assemelhados, por instrumento público ou particular, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 2) **Garantias:** receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; 3) **Recibo e quitação:** dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; 4) **Cobrança:** proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; 5) **Direitos próprios e de terceiros:** cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao OUTORGANTE ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; 6) **Títulos de crédito e outros documentos:** assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do OUTORGANTE, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3630

FLS : 062

Prot : 881079



câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; 7) **Endosso-mandato**: assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; 8) **Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública**: a) adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do OUTORGANTE; b) exercer os atos necessários para a participação do Banco nas ofertas públicas e privadas de títulos e valores mobiliários, bem como representar o Banco perante assembleias ou instâncias deliberativas relativas aos papéis da carteira comercial; 9) **Alienação de valores mobiliários**: promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao OUTORGANTE para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; 10) **Custódia**: retirar lingotes/barras de ouro custodiadas em depositários credenciados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão de propriedade do OUTORGANTE ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; 11) **Bens móveis não de uso**: alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; 12) **Outros negócios e atos jurídicos**: assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; 13) **Participação em assembleias ou em reuniões entre credores**: representar o OUTORGANTE em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o OUTORGANTE seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do OUTORGANTE; 14) **Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**: a) avalizar títulos de crédito, em nome do OUTORGANTE, vedado o substabelecimento, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural – CPR, prestação de fiança bancária, garantia e confirmação de garantia internacional; b) avalizar, em nome do OUTORGANTE, Cédulas de Produto Rural – CPR, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item “29”, alínea “b”, abaixo; c) prestar garantia internacional, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item “29”, alínea “b”, abaixo; d) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item “29”, alínea “b”, abaixo; 15) **Fiança bancária até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**: prestar fiança bancária, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item “29”, alínea “c”; II) **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE**: 16) **Representação geral em Juízo, inclusive em falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis**: representar o OUTORGANTE em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do OUTORGANTE, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do OUTORGANTE; assinar termos de comissário, de administrador e de síndico; representar o OUTORGANTE em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do OUTORGANTE; 17) **Medidas Preventivas**: promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; 18) **Indicação de bens à penhora e fiel depositário**: indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao OUTORGANTE; 19) **Oferecimento de bens em caução**: oferecer em caução bens de propriedade do OUTORGANTE em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3630

FLS : 063

Prot : 881079



processos de conhecimento, cautelar e execução, em face deste; **20) Licitação em praças ou leilões:**

a) oferecer lance, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do OUTORGANTE, bem como locar espaços para instalação de pontos de atendimentos, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; b) oferecer lance, em praças ou leilões/pregões, com finalidade de prestação de serviços concernentes a arrecadação de tributos e/ou outras rendas em órgãos públicos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do OUTORGANTE; **21) Adjudicação de bens: pedir adjudicação de bens;** **22) Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais:** especialmente, em nome do OUTORGANTE, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; **III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** **23) Requerimentos:** a) solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, inclusive nas hipóteses de arrendamento mercantil e alienação fiduciária de veículos em garantias, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; b) autorizar o arrendatário ou devedor fiduciante a solicitar isenção de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA nos estados e/ou Distrito Federal que possuam legislação prevendo tal isenção, ainda que em processos administrativos; **24) Firmar contratos e convênios:** firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. **25) Regulamento Aduaneiro:** representar o OUTORGANTE perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes do art. 808 e 809 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6759, de 05.02.2009 e modificações posteriores; **26) Atuar perante a ICP Brasil:** conferir poderes específicos para atuar perante ICP Brasil, pelo Outorgado, aos seus substabelecidos; **IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS** **27) FISET:** representar o OUTORGANTE, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do OUTORGANTE, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; **28) Fundos e Programas:** representar o OUTORGANTE no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; **V) SUBSTABELECIMENTO:** **29) Condições para o substabelecimento:** a) com exceção do item “14”, “a”, e observados os itens “9”, “13”, e “14”, alíneas “b”, “c” e “d”, o OUTORGADO poderá substabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE. b) Os poderes de avalizar Cédulas de Produto Rural – CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos no item “14”, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser substabelecidos para os Gerentes vinculados à Superintendência ou para o Gerente Geral da agência proponente do negócio, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento; caso a Agência não possua Gerente ou Gerente de Relacionamento, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral de agência vinculado à mesma Superintendência. c) o poder de prestar fiança bancária previsto no item “15” poderá ser substabelecido, para o Gerente Geral da Agência proponente no negócio que, em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento vinculado à mesma Agência, assinará Carta de Fiança até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). d) O poder de designar preposto para representar o OUTORGANTE em audiências judiciais, previsto no item “16”, poderá ser substabelecido ao Gerente de Administração vinculado à mesma Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do OUTORGANTE, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE, e assim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8908 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3630

FLS : 064

Prot : 881079



sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. (LAVRADO SOB MINUTA) Esclareço ao(s) outorgante(s) quanto ao significado deste ato, após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome do(a)(s) outorgante(s) conforme o(s) código(s) nº(s) 4963. dd99. 70ee. 39b5. 9faf. 7433. fb33. 5110. 762e. 8ab6. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **ANOTAÇÃO:** Instrumento substabelecido no cartório do 7º Tabelionato de Notas de Manaus-MT, às fls. 193 do livro 543 em 19/01/2023. Instrumento substabelecido no cartório do 7º Tabelionato de Notas de Manaus-MT, às fls. 022, 023, 024 e 025 do livro 565-P em 24/04/2023. Instrumento substabelecido no cartório do 7º Tabelionato de Notas de Manaus-AM, às fls. 11 e 12 do livro 585-P em 14/07/2023. Instrumento substabelecido no cartório do 7º Tabelionato de Notas de Manaus-AM, às fls. 096 do livro 590-P em 07/08/2023. Instrumento substabelecido no cartório 7º Tabelionato de Notas de Manaus-AM, às fls. 192 do livro 603-P, em 04/10/2023.(aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, CARLOS MOTTA DOS SANTOS, ENIO MATHIAS FERREIRA. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 131823, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00538728, no valor total de R\$ 26,96. Selo digital desta certidão nº TJDFT20240100162980WMQJ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 13 de junho de 2024

Em Testemunho _____ da verdade

_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
ESCREVENTE AUTORIZADA
Data: 13/06/2024 09:56:34 -03:00



Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código GZKMF-3TZAC-LMCSD-26PY6





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GZKMF-3TZAC-LMCSD-26PY6

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA (CPF 386.383.631-68) em 13/06/2024 09:56

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/GZKMF-3TZAC-LMCSD-26PY6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3630

FLS : 106

Prot : 881186



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3630, às fls. 106 (cento e seis), verifiquei constar o seguinte teor:

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO PARCIAL bastante que faz(em): **LUANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO KATO** e outra

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (13/10/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s) **LUANDA ARAUJO DE OLIVEIRA ASSUNCAO KATO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 1513521 - SSP DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 634.986.421-20, e **LETÍCIA TORRI SALDANHA FELIZARDO**, brasileira, casada, bancária, portadora do documento de identidade nº 8514844 SSP-MT e CPF nº 693.085.941-91, ambas na qualidade de Gerente de Soluções do Banco do Brasil S.A., e com endereço comercial no SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre Norte, 10º andar, em Brasília-DF, identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s), em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé, colhendo a assinatura no endereço do outorgante. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de poderes, às pessoas de **ELIAS ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº. 302251601-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 275.775.538-24, na qualidade de Superintendente do Banco do Brasil S.A.; **BRUNO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade nº. 787601 - SSP - RO, inscrito no CPF sob nº. 524.864.002-49, na qualidade de Gerente de Negócios do Banco do Brasil S.A.; **MYLENA FERNANDES BURLAMAQUI**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade nº. 14973812 2VIA - SSP- AM, inscrita no CPF sob nº. 769.428.212-68, na qualidade de Gerente de Negócios do Banco do Brasil S.A.; **NELSON JOSE DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº. 16398025-SESEG-AM, inscrito no CPF sob nº. 783.092.712-04, na qualidade de Gerente de Negócios do Banco do Brasil S.A.; todos com endereço comercial na Rua Guilherme Moreira, 315, 8º Andar, Centro, Manaus (AM), (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), dos poderes específicos que lhe foram conferidos por **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fls 132, 133 e 134, do livro 3617, em 09/09/2022, tão-somente para praticar. ISOLADAMENTE, os poderes dos itens: "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g"; e EM CONJUNTO, com outro procurador: "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "x" e "y", Poderá, ainda, em conjunto com outro procurador, o outorgado substabelecer os poderes, com ou sem reservas. O presente mandato é instituído pelo prazo de 04 anos contados de 09/09/2022, conforme consta na procuração originária, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) leio em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. ANOTAÇÃO. Instrumento substabelecido no cartório 7º Tabelionato de Notas de Manaus-AM, às fls.158 do livro 527-P, em 05/11/2022. Instrumento substabelecido no cartório 7º Tabelionato de Notas de Manaus-AM, às fls.101, 99 do livro 552-P, em 25/02/2023.(aa.)****ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, **LUANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO KATO**, **LETICIA TORRI SALDANHA FELIZARDO**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 131829, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00538736, no valor total de R\$ 26,96. Selo digital desta certidão nº TJDFT20240100163049GWMB. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 13 de junho de 2024

Em Testemunho _____ da verdade

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
ESCREVENTE AUTORIZADA
Data: 13/06/2024 09:52:47 -03:00



Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código YJDUA-WVT6R-KZNAX-GMP8N





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YJDUA-WVT6R-KZNAX-GMP8N

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA (CPF 386.383.631-68) em 13/06/2024 09:52

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/YJDUA-WVT6R-KZNAX-GMP8N>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3637

FLS : 067

Prot : 882728



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3637, às fls. 067 (sessenta e sete), verifiquei constar o seguinte teor:

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **WENDEL DA SILVA LEAO**

SUBSTABELECIDO.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (27/10/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **WENDEL DA SILVA LEAO**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade 2049774-SSP-DF, C.P.F. 005.211.481-38, com endereço comercial no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil, Torre Sul, 2º Andar, Asa Norte, Brasília (DF), que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de, **ELIAS ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº. 302251601 – SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 275.775.538-24, com endereço comercial na Rua Guilherme Moreira, 315, 8º Andar, Centro, Manaus (AM), na qualidade de Superintendente do Banco do Brasil S.A., (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), parte dos poderes que lhe foram conferidos por **GUSTAVO ANDRE MILARE e EMERSON LUIS ZANIN**, nos termos do Substabelecimento de procuração lavrado nestas notas, às fls 142 E 143, do livro 3545, em 01/04/2022, tão-somente os poderes: i) representar a BB Administradora de Cartões de Crédito S/A., em juízo ou fora dele, bem como promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestro e arresto ou embargos, j) nomear ou constituir advogados ou mandatários judiciais para tratar de quaisquer causas, demandas ou processos cíveis, criminais ou administrativos, movidos ou por mover, em que tiver a BB Administradora de Cartões de Crédito S/A, de algum modo, direitos e interesses, podendo outorgar-lhes procuração com poderes especiais e indispensáveis para cada caso que ocorrer em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal. Poderá ainda, o outorgado substabelecer os poderes ora recebidos, com reserva. O Presente Instrumento é instituído pelo prazo de 3 (três) anos, contados de 27/12/2021, conforme consta na procuração originária, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo substabelecido ora nomeado, nos limites de suas atribuições. Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assinar por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **ANOTAÇÃO: Instrumento substabelecido no cartório 7º Tabelionato de Notas de Manaus-AM, às fls. 100 do livro 552-P, em 25/02/2023. Instrumento substabelecido no cartório 7º Tabelionato de Notas de Manaus-AM, às fls. 130 do livro 554-P, em 06/03/2023. Instrumento substabelecido no cartório 7º Tabelionato de Notas de Manaus-AM, às fls. 010 do livro 585-P, em 14/07/2023. Instrumento substabelecido no cartório 7º Tabelionato de Notas de Manaus-AM, às fls. 191 do livro 603-P, em 04/10/2023.(aa.)****ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, **WENDEL DA SILVA LEAO**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 131827, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00538733, no valor total de R\$ 26,96. Selo digital desta certidão nº TJDF20240100162990LILN. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 13 de junho de 2024

Em Testemunho _____ da verdade

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
ESCREVENTE AUTORIZADA
Data: 13/06/2024 09:55:53 -03:00



Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código SWF9Q-HB56B-JSB44-ZULVL





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SWF9Q-HB56B-JSB44-ZULVL

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA (CPF 386.383.631-68) em 13/06/2024 09:55

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/SWF9Q-HB56B-JSB44-ZULVL>



2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



1º Traslado do Livro nº 3801 - Fls 121/125

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ELIAS ALMEIDA DA SILVA

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos quatro dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e quatro (04/07/2024)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, situado na Avenida Paulista, nº 1.776, Bela Vista, perante mim, Silvia Ferreira Barbosa Boaventura, Escrevente Autorizada, do 2º Tabelião de Notas de São Paulo, Capitl, em VIDEOCONFERÊNCIA, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça de 30 de agosto de 2023, compareceu como outorgante: **ELIAS ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula F2805899, portador da cédula de identidade RG nº. 302251601 – SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 275.775.538-24, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial, na Avenida Paulista, nº 2.163, 13º andar, Bela Vista, CEP: 01311-933. O presente foi devidamente identificado neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pelo outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito **SUBSTABELECE, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, nas pessoas de **ALEXSANDRO AMARAL DA ROCHA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F0427769, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 00172797623 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 044.774.297-38, domiciliado em PORTO VELHO/RO, na qualidade de Gerente Geral, **ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F0427291, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 01607126207 DETRAN/RR, inscrito no CPF/MF sob nº. 682.707.712-87, domiciliado em JOAO PESSOA/PB, na qualidade de Gerente Geral, **AMANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº. F0655402, portadora da carteira nacional de habilitação CNH nº. 04105773098 DETRAN/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 369.216.838-18, domiciliada em BELO HORIZONTE/MG, na qualidade de Gerente Geral, **BRUNO TORRES CARVALHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F1694933, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 754611180 DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 013.343.496-65, domiciliado em CUIABÁ/MT, na qualidade de Gerente Geral, **CLAUDIA COUTINHO MARDER**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº F2064859, portadora da cédula de identidade RG nº. 3845558 - SSP - DF , inscrita no CPF/MF sob nº. 916.045.320-68, residente e domiciliada em PORTO ALEGRE/RS, na qualidade de Gerente Geral, **CRISTYANNE BARROCO MELO ABDALA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº. F2194258, portadora da carteira nacional de habilitação CNH nº. 02936789542 DETRAN/RR, inscrita no CPF/MF sob nº. 605.589.382-72, domiciliada em BOA VISTA/RR, na qualidade de Gerente Geral, **DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F2308899, portador da cédula de identidade RG nº. 1559497 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 892.009.859-04, domiciliado em RIO DE JANEIRO/RJ, na qualidade de Gerente Geral, **EDILBERTO JOSE DE SOUSA PASSOS**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº. F2633301, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 03048955613 DETRAN/PB, inscrito no CPF/MF sob nº. 398.996.164-00, domiciliado em RECIFE/PE, na qualidade de Gerente Geral, **ELISABETE SANTANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº. F2836327, portadora da cédula de

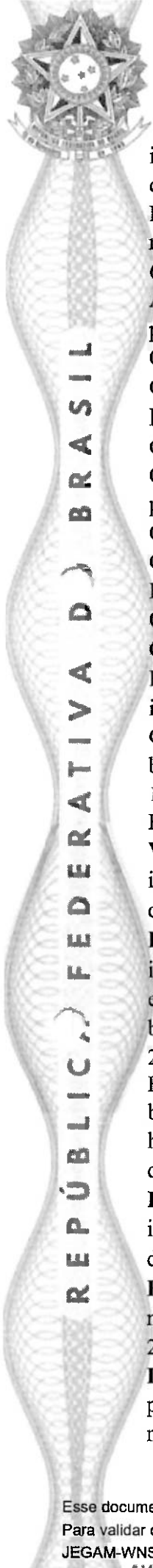
Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9EGVW-

JEGAM-WNS6G-6JLPP



AVENIDA PAULISTA 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01311-933 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR



2º TABELÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELÃO



identidade RG nº. 0368396711 - SSP - BA, inscrita no CPF/MF sob nº. 499.350.205-25, domiciliada em SALVADOR/BA, na qualidade de Gerente Geral; **ERIC DALE ALMEIDA PIRES**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº. F2965059, portador da carteira nacional de habilitação nº. 00335673719 DETRAN/AC, inscrito no CPF/MF sob nº. 601.346.232-15, domiciliado em GOIANIA/GO, na qualidade de Gerente Geral, **FABIO ANDRE FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3155291, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 01380782780 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº. 011.322.924-09, domiciliado em FORTALEZA/CE, na qualidade de Gerente Geral, **FERNANDO ROCHA DE PAIVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3272150, portador da carteira de identidade profissional nº. 12014 CRA/DF, inscrito no CPF/MF sob nº. 740.799.806-04, domiciliado em BRASILIA/DF, na qualidade de Gerente Geral, **FLAVIO ANTONIO CARAM**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3298169, portador da cédula de identidade RG nº. 29006409-6 SECC/DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 947.810.287-72, domiciliado em ARACAJU/SE, na qualidade de Gerente Geral, **FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3303879, portador da carteira de identidade profissional nº. 5504 CRA/PA, inscrito no CPF/MF sob nº. 510.330.892-49, domiciliado em TERESINA/PI, na qualidade de Gerente Geral, **GILBERTO BASILE KAUANE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3751199, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 02456308999 DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 247.162.448-06, domiciliado em MACAPÁ/AP, na qualidade de Gerente Geral, **GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3772569, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 184857155 DETRAN/AM, inscrito no CPF/MF sob nº. 601.409.252-87, domiciliado em BELO HORIZONTE/MG, na qualidade de Gerente Geral, **IONARA PAULA DALLA VECCHIA**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº. F4393051, portadora da cédula de identidade RG nº. 3787412 SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob nº. 005.531.299-37, domiciliada em FLORIANOPOLIS/SC, na qualidade de Gerente Geral, **JEZRAEL ANIZIO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F4712379, portador da cédula de identidade RG nº. 5852338 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.946.814-09, domiciliado em MACEIÓ/AL, na qualidade de Gerente Geral, **JORCINEI WINDSON PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F5120878, portador da cédula de identidade RG nº. 259349 SJSP/AC, inscrito no CPF/MF sob nº. 484.506.182-15, domiciliado em RIO BRANCO/AC, na qualidade de Gerente Geral, **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F5561161, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 2000274530 DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob nº. 995.481.511-20, domiciliado em BRASILIA/DF, na qualidade de Gerente Geral, **JULIO CESAR DUARTE FRANCO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F6014633, portador da cédula de identidade RG nº. 076880616 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 008.567.017-00, domiciliado em CURITIBA/PR, na qualidade de Gerente Geral, **KEPLER DA SILVEIRA PALHANO**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº. F6077219, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 02381244206 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 281.869.558-95, domiciliado em CAMPINAS/SP, na qualidade de Gerente Geral, **LEONARDO BILIBIO RIVIERA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F6206446, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 0 02099159640 DETRAN/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 823.973.250-04, domiciliado em PORTO ALEGRE/RS, na qualidade de

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9EGVW-

JEGAM-WNS6G-6JLPP



2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



CARTÓRIO
PAULISTA
2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO



Gerente Geral, **LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F6323889, portador da cédula de identidade RG nº. 3815758 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.512.109-64, domiciliado em SÃO LUIS/MA, na qualidade de Gerente Geral, **LUIZ CLÁUDIO SALES SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F6458954, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 00263685905 DETRAN/PA, inscrito no CPF/MF sob nº. 330.821.622-15, domiciliado em BELEM/PA, na qualidade de Gerente Geral, **MARCELO REALI ANDREOLA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F6770433, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 02774185885 DETRAN/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.623.870-92, domiciliado em FLORIANOPOLIS/SC, na qualidade de Gerente Geral, **MARCIO CORREA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F6781289, portador da cédula de identidade RG nº. 6.000.667-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 021.216.229-26, domiciliado em PALMAS/TO, na qualidade de Gerente Geral, **MARCUS PAULO NEVES BRITO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F6819075, portador da cédula de identidade RG nº. 0562966650 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 737.690.705-00, domiciliado em SALVADOR/BA, na qualidade de Gerente Geral, **MAX WENDELL REBOUCAS DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F7102719, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 317737808 DETRAN/AC, inscrito no CPF/MF sob nº. 434.474.812-34, domiciliado em NATAL/RN, na qualidade de Gerente Geral, **MICHELLI NITZSCHE FOGACA**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº. F7120651, portadora da carteira de identidade RG nº 372228069 SSP SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 192.441.048-65, domiciliada em BELO HORIZONTE/MG, na qualidade de Gerente Geral, **POLLYANNA BORGES RODRIGUES MONTORO**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº. F8343892, portadora da carteira de identidade RG nº 273940958 SSP SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 298.983.778-79, domiciliada em SAO PAULO/SP, na qualidade de Gerente Geral, **RAIMUNDO DA SILVA BAIA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8408579, portador da cédula de identidade RG nº. 15952339 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº. 733.683.932-00, domiciliado em MANAUS/AM, na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO BACCI ACUNHA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8596090, portador da cédula de identidade RG nº. 56.650.039-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 553.617.140-20, domiciliado em SAO PAULO/SP, na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO LUIZ RIBEIRO SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8604889, portador da cédula de identidade RG nº. 0698982274 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 942.632.995-15, domiciliado em SALVADOR/BA, na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO NUNES DA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8607291, portador da cédula de identidade RG nº. 23928104-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 249.262.388-29, domiciliado em CAMPINAS/SP, na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO SANTA CRUZ CESAR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8610830, portador da cédula de identidade RG nº. 560669987 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.903.094-15, domiciliado em CURITIBA/PR, na qualidade de Gerente Geral, **ROBERTO ANTUNES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F8631337, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 01237932250 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 003.461.389-73, domiciliado em VILA VELHA/ES, na qualidade de Gerente Geral, **SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F9025539, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 00128976307 DETRAN/PR, inscrito no

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9EGVW-

JEGAM-WNS6G-6JLPP





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/MF sob nº. 818.766.961-68, domiciliado em CAMPO GRANDE/MS, na qualidade de Gerente Geral, **SILVIO SONEGO RAYMUNDO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F9172198, portador da cédula de identidade RG nº. 29.110.808-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 302.953.058-27, domiciliado em BELO HORIZONTE/MG, na qualidade de Gerente Geral, **SONIA MARIA DE PAULA**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº. F9195680, portadora da carteira de identidade RG nº 46321030 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 795.106.639-72, domiciliada em CURITIBA/PR, na qualidade de Gerente Geral, **WHELEN GONCALO DE ARRUDA LEITE**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F9833836, portador da cédula de identidade RG nº. 945815 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 622.432.921-49, domiciliado em RIO DE JANEIRO/RJ, na qualidade de Gerente Geral, 1) que lhe foram outorgados por **BANCO DO BRASIL S.A.**, com exceção daqueles descritos na alínea “14.a” e observadas as alíneas “9”, “13”, “14.b”, “14.c e “14.d”, conforme instrumento público de procuração lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no **livro 3630, folhas 061 a 064**, outorgada aos 10 de outubro de 2022, cuja certidão atualizada expedida em **13/06/2024**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 2) que lhe foram substabelecidos por **WENDEL DA SILVA LEÃO**, conforme instrumento público de Substabelecimento de Procuração lavrado no 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no **livro 3637, folha 67**, outorgada aos **27 de outubro de 2022**, cuja certidão atualizada expedida em **13/06/2024**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; poderes esses conferidos por **EMERSON LUIS ZANIN e GUSTAVO ANDRE MILARE**, conforme instrumento público de procuração lavrado no 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no **livro 3545, folhas 142/143**, outorgada ao **01 de abril de 2022**, cuja certidão atualizada expedida em **13/06/2024**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; poderes esses conferidos por **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no **livro 3500, folhas 192/193**, outorgada aos **27 de dezembro de 2021**, cuja certidão atualizada expedida em **13/06/2024**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 3) que lhe foram substabelecidos por, **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no **livro 3630, folhas 32/33**, outorgada aos **06 de outubro de 2022**, cuja certidão atualizada expedida em **13/06/2024**, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, respectivamente. Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, observando as instruções e normas do Banco. E me foi dito, ainda, que o substabelecimento acima previsto será exercido pelos outorgados, para prestação de fiança bancária, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, observado o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por fiança, conforme previsto no item 29, alínea “c”, da procuração do Livro 3630, folhas 061 a 064 do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF (Banco do Brasil); O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima substabelecido, no limite de suas atribuições. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023. O nome e dados dos procuradores, bem como os elementos relativos ao objeto do presente

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9EGVW-

JEGAM-WNS6G-6JLPP

AVENIDA PAULISTA 1.776 - BELA VISTA - CEP: 01310-921 - FONE: 11 3357-8844 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR





2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
TABELIÃO



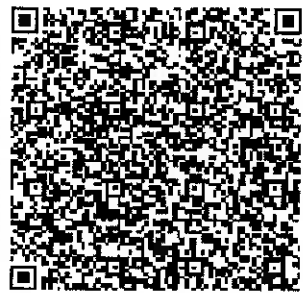
CARTÓRIO PAULISTA
2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO



instrumento, foram fornecidos e confirmados pela Outorgante, que por eles se responsabiliza. As PARTES declaram que não são Pessoas Expostas Politicamente - PEP, ou seja, não ocupam ou ocuparam nos últimos cinco anos cargo, emprego ou função pública relevante, não sendo ainda familiares, representantes, estreitos colaboradores ou de relacionamento próximo de pessoas do gênero, nos termos da Resolução n. 40/2021 do COAF e do Provimento n. 161/2024 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. *Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023.* Ficam também arquivadas neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, sob o nº de ordem do protocolo informatizado, a versão eletrônica deste ato notarial, assinada digitalmente pelas partes, e a gravação da videoconferência. - De como assim o disse, dou fé, me pediue lhe lavrei esta procuração, que feita e lhe sendo lida em voz alta e clara, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina digitalmente, do que de tudo, dou fé. Eu, Silvia Ferreira Barbosa Boaventura, Escrevente, a escrevi. Eu, Giselle Olegário da Costa P. Anacleto, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // ELIAS ALMEIDA DA SILVA Assinado digitalmente em: 04/07/2024 14:15:15.. Traslada na data supra. O presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente por Giselle Olegário da Costa Pinto Anacleto, Substituta do Tabelião, sob a forma de DOCUMENTO ELETRÔNICO, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 539,58; Ao Estado: R\$ 153,36; A Secretaria da Fazenda: R\$ 104,94; Santa Casa: R\$ 5,40; Ao Registro Civil: R\$ 28,41; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 37,02; Ao Município: R\$ 11,52; Ministério Público: R\$ 25,89; **TOTAL: R\$ 906,12**

PROTOCOLO Nº 296.104



Assinado digitalmente por:
GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO
ANACLETO
CPF: 125.915.908-69
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 10/07/2024 10:32:00 -03:00



SELO DIGITAL: 1127221PR000000244776124L - R\$ 302,04
1127221PR000000244776024N - R\$ 302,04
1127221PR0000002447759246 - R\$ 302,04

Esse documento foi assinado por GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9EGVW-JEGAM-WNS6G-6JLPP





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9EGVW-JEGAM-WNS6G-6JLPP

Matrícula Notarial Eletrônica: 112722.2024.07.04.00144567-97

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO (CPF 125.915.908-69)
em 10/07/2024 10:32

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9EGVW-JEGAM-WNS6G-6JLPP>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME
AMANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

1 - HABILITAÇÃO
24/05/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/10/1987, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO
16/08/2022

4b VALIDADE
16/08/2032

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
44228247 SSP SP

4d CPF
369.216.838-18

5 N° REGISTRO
04105773098

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

RELACAO
JOAO DE OLIVEIRA FILHO

MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		16/08/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
65315018658
SP012141736

SÃO PAULO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO DO BRASIL SA (CNPJ 00.000.000/0001-91) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
 - b. a operar com a(s) carteira(s):
 - Carteira Comercial
 - Carteira de Crédito Financ. e Investimento
 - Carteira de Arrendamento Mercantil
 - Carteira de Crédito Imobiliário
 - Carteira de Investimento
 - c. a realizar operações de:
 - Mercado de Câmbio
 - Crédito Rural
 - d. e credenciado (a) como participante do PIX.
2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.
3. Certidão emitida eletronicamente às 11:46:27 do dia 20/12/2024, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: bL3qaSJt05chW5p8HO7D

Certidão emitida gratuitamente.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 141040718672025
NOME: BANCO DO BRASIL SA
ENDEREÇO: SAUN QUADRA 05 BLOCO B TORRE I, II, III ANDAR T I SL S101 A S1602
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CF/DF: 0809427800174
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI - 2025 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE TOUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 06 de agosto de 2025. *



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:30:44 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **CF68.4399.D753.CF30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASÍLIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 20/05/2025 a 18/06/2025

Certificação Número: 2025052015254558006180

Informação obtida em 23/05/2025 08:51:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 8368154/2025

Expedição: 13/02/2025, às 10:34:13

Validade: 12/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001245-96.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010076-65.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO)

0000887-45.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PETRÓPOLIS)

0097300-77.2000.5.01.0302 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0010082-57.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0000418-94.2013.5.01.0432 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)

0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ)

0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)

0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região * (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região ** (57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)

0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ)

0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)

0000843-67.2012.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0000049-06.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001644-11.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0065100-37.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0128300-52.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0184900-59.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)
0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0021114-72.2015.5.04.0732 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)
0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO)

0020401-30.2017.5.04.0861 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL)

0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000073-31.2022.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001095-68.2015.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000261-55.2021.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001106-07.2014.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000232-85.2015.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000331-28.2010.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000015-17.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000251-66.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0093500-49.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000432-66.2014.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000962-36.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001222-35.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)
0000447-39.2010.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACOBINA)
0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0000210-83.2023.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000259-76.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000551-46.2022.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000744-95.2021.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0001250-13.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0001263-12.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0002215-25.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0010169-59.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000539-82.2017.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0000544-21.2011.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0112900-71.2002.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)
0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)
0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)
0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)
9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000660-42.2017.5.06.0313 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA)
0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000293-62.2011.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000497-72.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000816-64.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0002509-04.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000633-72.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000867-15.2021.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA)
1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região ** (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO)
0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000254-37.2022.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0001534-30.2014.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA)
0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRATI)

0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA)

9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ)

0000636-05.2012.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)

0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

0001561-78.2017.5.13.0001 - TRT 13ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131880-05.2015.5.13.0002 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000538-89.2020.5.13.0002 - TRT 13ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0092100-89.2014.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131040-80.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0001055-53.2018.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PESSOA)

0000261-50.2023.5.13.0008 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)

0000421-09.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000436-72.2023.5.13.0031 - TRT 13ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURUR)

0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)

0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)

0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)

0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SOROCABA)

0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)

0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA)

0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)

0010364-06.2017.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)

0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA)

0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)

0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)

0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)

0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)

0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0000063-52.2013.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0011197-42.2014.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LINS)
0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA)
0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0010111-98.2017.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)
0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)
0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)
0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)
0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0010264-51.2016.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0011060-08.2017.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0210800-16.2009.5.15.0109 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)
0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE LEME)
0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MOCOCA)
0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)
0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0147100-19.2008.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0121700-66.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0000984-87.2021.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0092300-79.2011.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000103-32.2016.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0001539-89.2017.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000015-43.2020.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 388.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BANCO DO BRASIL SA
00.000.000/0001-91

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Disponível gratuitamente pela internet em: 23/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.2J2Q.W2IP.GGOP.R4EE.EHRD**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO - SJDF-SEATE

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CÍVEIS E CRIMINAIS
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)
RESOLUÇÃO PRESI 22 DE NOVEMBRO DE 2014**

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição PJe, a partir de 22 de novembro de 2014 até a presente data, que contra:

BANCO DO BRASIL

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Existem vários processos movidos por diferentes autores distribuídos às diversas Varas Federais.

Esta certidão é válida por 30 (trinta dias).

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação no PJe, inclusive nas varas de Juizado Especial Federal especializadas em saúde pública. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações foi realizada a partir da consulta no PJe pelo nome e número do CPF/CNPJ fornecido pela parte interessada, conforme orientação do Núcleo Regional de Apoio ao Processo Judicial Eletrônico;
- c) esta certidão é complementar à emitida no site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e se refere apenas aos processos judiciais que tramitam no PJe.

Esta certidão é válida por 30 (trinta dias).



BRASÍLIA - DF, 14 de Maio de 2025.

Risonete Santana Feitosa

Encarregada do Setor de Certidões



Documento assinado eletronicamente por **Risonete Santana Feitosa**,
Encarregado(a) de Setor, em 14/05/2025, às 16:47 (horário de Brasília),
conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22790451** e o
código CRC **AAD1FBF5**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/
0000014-83.2025.4.01.8005

22790451v3



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO - SJDF-SEATE

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CÍVEIS E CRIMINAIS
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)
RESOLUÇÃO PRESI 22 DE NOVEMBRO DE 2014**

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição PJe, a partir de 22 de novembro de 2014 até a presente data, que contra:

BANCO DO BRASIL

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Existem vários processos movidos por diferentes autores distribuídos às diversas Varas Federais.

Esta certidão é válida por 30 (trinta dias).

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação no PJe, inclusive nas varas de Juizado Especial Federal especializadas em saúde pública. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações foi realizada a partir da consulta no PJe pelo nome e número do CPF/CNPJ fornecido pela parte interessada, conforme orientação do Núcleo Regional de Apoio ao Processo Judicial Eletrônico;

c) esta certidão é complementar à emitida no site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e se refere apenas aos processos judiciais que tramitam no PJe.

Esta certidão é válida por 30 (trinta dias).



BRASÍLIA - DF, 14 de Maio de 2025.

Risonete Santana Feitosa

Encarregada do Setor de Certidões



Documento assinado eletronicamente por **Risonete Santana Feitosa**,
Encarregado(a) de Setor, em 14/05/2025, às 16:47 (horário de Brasília),
conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22790451** e o
código CRC **AAD1FBF5**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/
0000014-83.2025.4.01.8005

22790451v3



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/06/2025 13:18:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Banco do Brasil S.A.**
CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Encaminhamento

Processo Licitatório 7527/2025
Modalidade: Dispensa
Número da Licitação: 123/2025
Objeto: Serviços Bancários.

À Superintendência Jurídica

Assunto: Encaminhamento de documentos para conhecimento e análise.

Foi encaminhado pelo Consultor de Licitações e Compras a Dispensa de Licitação 123/2025 para que seja instruído o processo com a documentação da empresa vencedora, para em seguida ser encaminhado à Superintendência Jurídica.

Desta forma encaminho cópia dos documentos e das Certidões Negativas de Débitos das pessoas jurídicas Banco do Brasil SA inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91.

Seguem:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- Estatuto Social
- Procurações;
- Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- Carteira de Identificação do Representante;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica -TCU

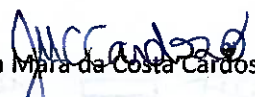
Referente ao procedimento licitatório na forma de: Dispensa.

Objeto: Contratação do Banco do Brasil S.A., para prestar os serviços de pagamentos de benefícios sociais por meio de solução digital, em conformidade com as especificações constantes no documento de formalização de demanda



(DFD) vinculado ao estudo técnico preliminar. O valor global estimado para o presente processo é R\$6.000,00 (seis mil reais), nos termos da Solicitação de Compra nº 127936, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sete Lagoas, 10 de junho de 2025.


Junia Mara da Costa Cardoso
Agente de Contratação



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7527/2025
Dispensa de Licitação
123/2025
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pagamentos de benefícios sociais por meio de solução digital.

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
INCISO IX, DO ARTIGO 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 –
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS
SOCIAIS POR MEIO DE SOLUÇÃO DIGITAL EM ATENDIMENTO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Contratação do Banco do Brasil S.A., para prestar os serviços de pagamentos de benefícios sociais por meio de solução digital, em conformidade com o Ofício nº 778 – GAB – SMAS, Solicitação de Compras nº 127936/2025, Documento de Formalização da Demanda Simplificado, Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, ainda, proposta comercial através do Ofício 004/age7626/2025 apresentada pelo Banco do Brasil S.A.

Conforme Estatuto Social, o Banco do Brasil S.A. é uma sociedade anônima aberta de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, que possui como atividade principal, a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais, sendo sua contratação direta fundamentada no inciso IX, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos da solicitação de compra de número 127936/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Autoridade Superior, dentro das atribuições que lhe compete, **aprovou e autorizou** a instauração do presente procedimento de dispensa de licitação, conforme documento de fls.16. A Secretaria Municipal de Assistência Social, noticiou a reserva do valor na rubrica orçamentária para atendimento ao pretendido contrato, conforme Solicitação de Compra de fls. 01.

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7527/2025
Dispensa de Licitação
123/2025
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pagamentos de benefícios sociais por meio de solução digital.

Consta nos autos a necessidade da referida contratação, a qual foi justificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como no Documento de Formalização da Demanda Simplificado, acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verificada a presença dos elementos enumerados no art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, restou comprovado que os mesmos foram atendidos. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Superintendência Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Urge salientar que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise quanto à legalidade do procedimento, bem como aos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a critério do Gestor Público, ordenador das despesas.

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins da presente contratação.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- a) Ofício nº 778 – GAB - SMAS, (fls.02);
- b) Documento de Formalização da Demanda Simplificado, (fls.03/04);
- c) Estudo Técnico Preliminar, (fls. 05/09);
- d) Solicitação de Compra nº 127936/2025, (fls. 01);
- e) Declaração do Ordenador de Despesas (fls.10);
- f) Designação Fiscais de Contrato, (fls.19);
- g) Proposta Comercial, (fls. 13);
- h) Declaração de Pesquisa de Preços, (fls. 14/15);
- i) Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, (fls. 16);
- j) Documentos do Banco do Brasil S.A., (fls. 17/108);
- k) Encaminhamento da Agente de Contratação, (fls. 109/110);

Em epítome é o relatório. Passo a opinar.







Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7527/2025
Dispensa de Licitação
123/2025
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pagamentos de benefícios sociais por meio de solução digital.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação é feita sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais. Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros legais determinados pela Lei nº 14.133/2021.

A CRF em seu art. 37, XXI, dispõe que todas as contratações públicas sejam realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, entretanto, a Nova Lei Geral de Licitações especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Em relação à licitação dispensável, as hipóteses estão elencadas em rol taxativo, no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Pois bem, conforme supracitado, a Constituição Federal instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, ao agir assim, busca-se obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Pelo referido dispositivo constitucional, a Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, deverão submeter-se a processo de licitação pública para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.

Ocorre que a própria Constituição aponta a existência de exceção à regra da licitação, que são tratados na legislação supracitada nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de processo licitatório. No presente parecer, trataremos apenas da aplicação da hipótese de licitação dispensável para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7527/2025
Dispensa de Licitação
123/2025
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pagamentos de benefícios sociais por meio de solução digital.

que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, nos termos definidos no inciso IX, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

“...a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem onegócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.”

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização de compras e contratações, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

Entre as hipóteses de licitação dispensável, temos elencada em seu rol taxativo, o inciso IX, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21. Tal dispositivo preceitua o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

O dispositivo transcrito estabelece que a licitação será dispensável quando pessoa jurídica de direito público interno contratar entidade que integre a Administração Pública. Essa, no entanto, deve ter sido criada para o fim específico, exigindo-se, ainda, que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Importante frisar que não é suficiente, para que a licitação seja dispensável, o simples fato de ambas as partes pertencerem à Administração Pública. O procedimento licitatório apenas poderá ser

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7527/2025
Dispensa de Licitação
123/2025
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pagamentos de benefícios sociais por meio de solução digital.

realizado quando estiverem presentes todos os requisitos constantes no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- a) deve figurar na condição de contratante pessoa jurídica de direito público interno;
- b) o contrato deve se destinar a aquisição de bens ou a prestação de serviços;
- c) deve figurar na condição de contratada entidade que integre a Administração Pública;
- d) a contratada deve ter sido criada para o fim específico;
- e) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

No caso em tela, quem figurará na condição de contratante é o Município de Sete Lagoas. Paralelamente a isso, o contrato se destina à prestação de serviços, estando certificado que o preço é compatível com o praticado no mercado. Dessa feita, tem-se que estão presentes os requisitos “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

A pessoa jurídica que se busca contratar é uma Sociedade de Economia Mista, a qual integra a Administração Pública Indireta e foi constituída com o fim específico de praticar todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais, dentre os quais aqueles que se busca contratar. Dessa feita, tem-se que, salvo melhor juízo, estão presentes todos os requisitos elencados no art. 75, IX, da Lei (federal) nº 14.133/2021.

O referido dispositivo legal autoriza qualquer pessoa jurídica de direito público interno contratar sem licitação a aquisição de bens ou de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Como se observa, o preceito legal tem por objetivo permitir que a Administração Pública não venha a ser compelida a instaurar competição por bens e serviços já ofertados por órgão ou entidade da Administração Pública criado para esse fim. Pois, exigida a licitação nessas hipóteses, restaria comprometida a própria razão de existência desses órgãos e entidades.

Afinal, é certo que a licitação visa a garantir a competitividade quando a Administração busque no mercado determinado bem ou serviço, não sendo factível que se instaure concorrência quando o Poder Público tenha optado por executar diretamente o objeto buscado com a contratação.

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7527/2025
Dispensa de Licitação
123/2025
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pagamentos de benefícios sociais por meio de solução digital.

Importante ressaltar que, mesmo que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Documento de fls. 01.

No caso em questão, se verifica a análise do fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos em lei o que justifica a contratação direta, obedecendo os requisitos conforme fundamentação contida no Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório conforme fls. 16.

CONCLUSÃO

Neste diapasão, conforme supracitado, este parecer é elaborado sob o prisma estritamente jurídico, analisando-se exclusivamente os requisitos formais e legais, não adentrando-se, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Desta forma, com fulcro no art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade do processo de Contratação direta solicitado, em conformidade com o Ofício nº 778 – GAB – SMAS, Solicitação de Compras nº 127936/2025, Documento de Formalização da Demanda Simplificado, Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, ainda, proposta comercial através do Ofício 004/age7626/2025 apresentada pelo Banco do Brasil S.A., por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **inciso IX, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Neste interím, opinamos pela possibilidade da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, nos termos da solicitação de compra de número 127936/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0001-91, sediada na Saun Quadra 05 Bloco B Torre I, II, III Andar T I SL S101 A

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7527/2025
Dispensa de Licitação
123/2025
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pagamentos de benefícios sociais por meio de solução digital.

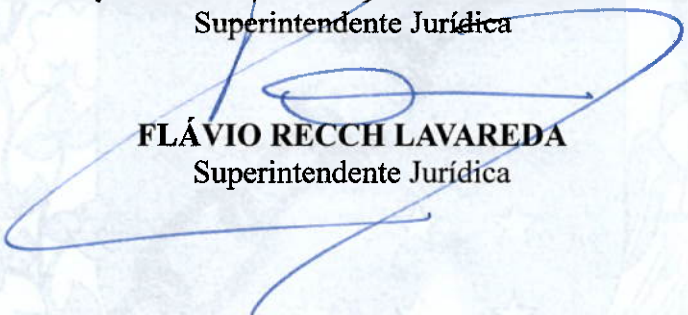
S1602, Asa Norte, Brasília/DF, conforme documentos anexados aos autos, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Não obstante, em obediência ao princípio da publicidade, inserido no art. 5º da Lei 14.133/2021, entende, ainda, estes subscritores, a necessidade de que a presente dispensa seja publicada nos veículos de comunicação competentes.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões em contrário, o qual submeto à elevada apreciação do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas/MG, 10 de junho de 2025.


MAYRA HELENA AGUIAR PINTO MACHADO
Superintendente Jurídica


FLÁVIO RECCH LAVAREDA
Superintendente Jurídica



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7527/2025
Dispensa de Licitação
123/2025
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pagamentos de benefícios sociais por meio de solução digital.

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

O presente Processo Licitatório nº 7527/2025, Dispensa de Licitação nº 123/2025, tem como objeto a Contratação do Banco do Brasil S.A., para prestar os serviços de pagamentos de benefícios sociais por meio de solução digital, em conformidade com o Ofício nº 778 – GAB – SMAS, Solicitação de Compras nº 127936/2025, Documento de Formalização da Demanda Simplificado, Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, ainda, proposta comercial através do Ofício 004/age7626/2025 apresentada pelo Banco do Brasil S.A.

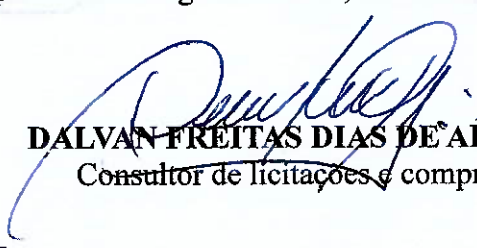
No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial, àqueles inseridos no art. 72, estando à contratação amparada pelo inciso IX, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Destarte, satisfazendo à legislação aplicada ao caso em análise (juízo da legalidade) e ao mérito, e estando presentes a necessidade e o interesse público, **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico, **ADJUDICO, HOMOLOGO¹** e **AUTORIZO** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0001-91.

Com o fito de dar ampla publicidade a presente contratação, além de publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, determino seja incluído no Portal de Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura as principais peças deste processo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Em assim sendo, encaminhe-se o processo à Assessoria Jurídica para que seja elaborado instrumento contratual e, ato contínuo, seja encaminhado uma cópia para a Secretaria requisitante, a qual se responsabilizará pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações nele constante.

Isto feito, dou por concluído o presente processo licitatório e, após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, determino, desde já, o seu arquivamento.


DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
Consultor de licitações e compras

Sete Lagoas, 10 de junho de 2025.

¹A homologação equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integraram pela autoridade competente (indicada nas leis de cada unidade da federação), a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará seu saneamento, se cabível. Se o procedimento estiver em ordem, ela o homologará. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in *DIREITO ADMINISTRATIVO*, 13ª ED. Atlas, p.333.